

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DA
COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Recuperação Judicial

Exibição de Documento ou Coisa – Relatórios Mensais de Atividades

Autos nº 0055850-44.2014.8.26.0068

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial requerida por **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.**, (processo nº 1013569-56.2014.8.26.0068) vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do Incidente Processual em referência, com fulcro no artigo 22, II, “a” e “c” da Lei nº 11.101/2005 apresentar **Relatório das Atividades das Recuperandas** referente ao período de **março a julho de 2018**.

1. Em consonância com o disposto nas alíneas “a” e “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências (“LREF”), o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Ex., o Relatório de Atividades, tomando-se como base as informações do período de março a julho de 2018 das empresas **CENTRIX CONTACT CENTER LTDA e CENTRIX MARKETING SERVICES LTDA.** (em Recuperação Judicial), doravante “Recuperandas”.

2. Cabe observar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05.

I – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3. Mediante a documentação disponibilizada pela Recuperanda, identificamos os comprovantes de pagamentos realizados de março a julho 2018 para os credores da classe I - trabalhista. O quadro abaixo demonstra os valores pagos, até o momento, a cada credor:

| CREDORES | Total Verificado |
|--|----------------------|
| ADELMA ROCHA DE JESUS | R\$ 749,97 |
| ADRIANO DAMASCENO CARDOSO | R\$ 157,64 |
| AMANDA SANTOS SOUZA | R\$ 600,65 |
| DAIANE FERNANDES DA SILVA | R\$ 24,35 |
| DANIELA PIRES CARDOSO | R\$ 166,66 |
| DEISIARA SILVA SANTOS | R\$ 182,80 |
| ELLEN MIRANDA DA SILVA | R\$ 88,20 |
| ELZA GUILHERMINO DOS SANTOS | R\$ 71,28 |
| EMANUELLA GOUVEIA LOBO | R\$ 1.516,71 |
| FELIPE SANTOS MARINHO DO NASCIMENTO | R\$ 291,69 |
| FERNANDA DE SOUZA SILVA | R\$ 1.516,71 |
| GUSTAVO SOUSA SILVA | R\$ 200,00 |
| ICARO LINO DIAS | R\$ 333,34 |
| JENIFFER DE JESUS DOS SANTOS | R\$ 333,30 |
| JESSICA RODRIGUES DA SILVA | R\$ 800,04 |
| JHENIFFER DELLIS DA SILVA CONCEICAO | R\$ 650,00 |
| LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS ANJOS | R\$ 162,56 |
| LILIANE RODRIGUES DA SILVA | R\$ 81,28 |
| MARIA ANGELA DA SILVA SALOMAO | R\$ 1.083,35 |
| MARLI RODRIGUES DA SILVA | R\$ 666,68 |
| MATHEUS BATISTA MARTINS | R\$ 3.000,00 |
| MAYARA SILVA CARRERA | R\$ 211,45 |
| MIRALDA LUIZ DA SILVA | R\$ 800,04 |
| MIRIA AZEVEDO GOMES | R\$ 24,35 |
| NATALIA DOS SANTOS AMORIM | R\$ 116,67 |
| NATALIA SANTOS DE SOUZA | R\$ 116,67 |
| PETERSON PAULISTA SILVERIO | R\$ 486,59 |
| ROSE ANIE FALDON LOPES PARRA | R\$ 900,00 |
| SUELEN PEREIRA | R\$ 842,46 |
| THAIS PEDROSO MOREIRA | R\$ 1.400,04 |
| THAYNA THAIS DA SILVA | R\$ 900,00 |
| VALERIA DE PAULA SANTOS | R\$ 2.083,35 |
| TOTAL - CLASSE I | R\$ 20.558,83 |

LASPRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Na classe III - quirografários, houve pagamentos para os credores no período analisado. O quadro a seguir mostra os pagamentos já efetuados abrangendo todos os comprovantes disponibilizados:

| CREDORES | Total Verificado |
|---|----------------------|
| A5 SOLUTIONS SERVICOS E COMERCIO EM TELECOMUNICACOES LTDA | R\$ 59,77 |
| BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA | R\$ 2.938,08 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | R\$ 1.016,88 |
| COMM SOLUTIONS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA | R\$ 2.709,70 |
| CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A | R\$ 4.154,52 |
| EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL | R\$ 8.029,84 |
| FLAVIO PIRES DA SILVA | R\$ 1.899,20 |
| FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS | R\$ 30,63 |
| GUSTAVO PADILHA ADVOGADOS | R\$ 489,68 |
| LEONARDO RICCIARELLI | R\$ 373,94 |
| TOTAL - CLASSE III | R\$ 21.702,24 |

5. Por fim, em relação aos credores da classe IV, de créditos enquadrados como ME ou EPP, não foi efetuado nenhum pagamento desde o relatório anterior, permanecendo somente uma parcela em agosto de 2017.

| CREDORES | Total Verificado |
|--|------------------|
| OAMIX TECNOLOGIA LTDA - ME | R\$ 22,11 |
| BRILHO ARTE COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME | R\$ 20,95 |
| TOTAL - CLASSE IV | R\$ 43,06 |

II - SITUAÇÃO OPERACIONAL

6. A situação operacional é apresentada a partir dos documentos solicitados às Recuperandas em nosso Termo de Diligência: **(A)** Situação Patrimonial; **(B)** Demonstração do Resultado; **(C)** Funcionários; **(D)** Demais Relatórios.

CENTRIX CONTACT CENTER

A. Situação Patrimonial

7. A Recuperanda não apresentou documentação suporte para que seja possível realizar as análises necessária.

B. Demonstração do Resultado

8. A Recuperanda não apresentou documentação suporte para que seja possível realizar as análises necessária.

C. Funcionários

9. A Recuperanda apresentou, para os meses analisados, os comprovantes de pagamento de benefícios, rescisões de funcionários, comprovantes de transferências referentes à folha de pagamento, a qual demonstrou que, em março a Centrix Contact Center Ltda. possui 10 funcionários ativos (CLT), 16 estagiários e 1 sócio, totalizando 27 colaboradores ativos.

D. Demais Relatórios

10. Não foram disponibilizadas as guias de recolhimento de tributos de qualquer natureza para o período analisado, bem como suas apurações. A Recuperanda não apresentou documentação suporte para que seja possível realizar as análises necessária.

CENTRIX MARKETING SERVICES

A. Situação Patrimonial

11. A Recuperanda não apresentou documentação suporte para que seja possível realizar as análises necessária.

B. Demonstração do Resultado

12. A Recuperanda não apresentou documentação suporte para que seja possível realizar as análises necessária.

C. Funcionários

13. A Recuperanda apresentou para os meses analisados rescisões e folha de pagamento mensal analítica, a qual demonstra que em março a Centrix Marketing Services Ltda. manteve dois funcionários ativos, sendo esses estagiários.

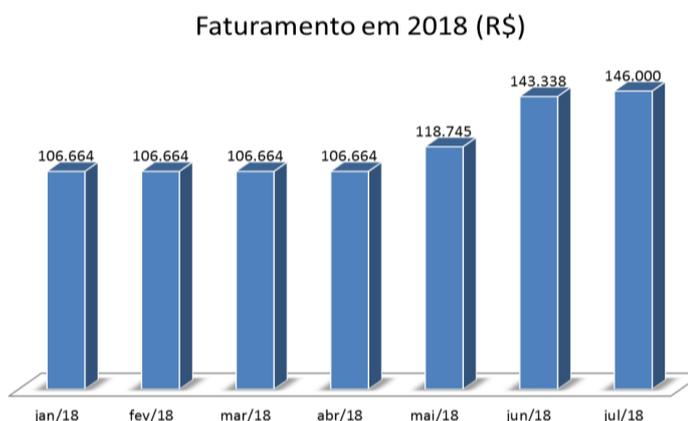
14. Não foram disponibilizadas guias de impostos e contribuições sociais, tais como FGTS, INSS, GFIP ou CAGED, nem seus comprovantes de pagamento.

D. Demais Relatórios

15. A Recuperanda não apresentou guia de recolhimento de tributos de qualquer natureza para o período analisado, nem como suas apurações e pagamentos. Não houve apresentação de demais relatórios complementares.

III – RELATÓRIO DE FATURAMENTO

16. A Recuperanda disponibilizou o relatório informando o faturamento mensal de 2018, identificados no gráfico abaixo, qual verificamos ser proveniente de um único cliente denominado “SS Comércio De Cosméticos Ltda”. Não foi possível calcular o prazo de recebimento devido a falta de documentação suporte contendo as datas de vencimento das duplicatas.



IV – ENCERRAMENTO

17. Diante de todo o exposto, requer a intimação dos representantes das Recuperandas para que disponibilizem a documentação conforme foi solicitado no Termo de Diligência e esclareçam sobre a manutenção da operação mesmo sem faturamento, sob pena de destituição dos seus administradores (artigo 52, IV da Lei nº 11.101/2005).

18. Adicionalmente solicitamos que os representantes da Recuperanda disponibilizem conciliação dos pagamentos aos credores junto com os comprovantes de forma a indicar a qual credor contido no edital àquele pagamento se refere.

19. Sendo o que tinha para o momento, este Administrador Judicial se coloca à disposição deste Douto Juízo e Ilustre Cartório para quaisquer esclarecimentos que se façam necessário.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 1º de outubro de 2018.


Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial
OAB/SP nº 98.628